

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/08/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/08/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.104/2016

Lei nº 5251 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5151 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, contempladas no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações e Prevenção às DST/HIV/AIDS -, com recursos oriundos de verba federal, a título de subvenção, em parcela única, tendo como período para desenvolvimento do Plano de Trabalho de julho de 2016 a março de 2017, os valores que seguem discriminados:

Centro Com. Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Infantil Lourenço Santin	R\$ 10.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 10.000,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 45.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00.3350.00.00.10.305.1005-2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizada no período de julho de 2016 a março de 2017.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de agosto de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/343/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 22ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 81 e 82/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5104 e 5105/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosís Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

14/08/16
Ondreza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5104/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, contempladas no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações e Prevenção às DST/HIV/AIDS -, com recursos oriundos de verba federal, a título de subvenção, em parcela única, tendo como período para desenvolvimento do Plano de Trabalho de julho de 2016 a março de 2017, os valores que seguem discriminados:

Centro Com. Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Infantil Lourenço Santin	R\$ 10.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 10.000,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 45.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00.3350.00.00.10.305.1005-2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizada no período de julho de 2016 a março de 2017.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 081/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 081/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2016.


Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 081/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de julho de 2016.
OEP/330/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção às entidades abaixo relacionadas, contempladas no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/AIDS para o ano de 2016, para continuidade de seus projetos, que será repassada em parcela única, custeada por verba federal, tendo como período de desenvolvimento do Plano de Trabalho, de julho de 2016 à março de 2017, conforme documento anexo.

Centro Comunitário Alto da Boa Vista/Centro de Educação Infantil Lourenço Santin – Projeto “Educação para Prevenção - Continuidade”.
DCA – Desenvolvimento a Criança e ao Adolescente – Projeto de “Ação Comunitária”.
GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida - Projeto “Investindo na Vida”.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de julho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 02/08/2016

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

Nº de Protocolo
32109/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/08/2016 Hora: 11:16

Espécie: Projeto de Lei Nº 81/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

“Deus Seja Louvado”

004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81 /2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder as entidades abaixo relacionadas, contempladas no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações e Prevenção às DST/HIV/AIDS, com recursos oriundos de verba federal, a título de subvenção, **em parcela única**, tendo como período para desenvolvimento do Plano de Trabalho, de julho de 2016 a março de 2017, nos valores conforme seguem discriminados:

Centro Com. Alto da Boa Vista – Centro de Ed. Infantil Lourenço Santin	R\$ 10.000,00
DCA- Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 10.000,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 45.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.03.00.3350.00.00.10.305.1005-2023

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei poderá ser utilizada no período de julho de 2016 à março de 2017.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de julho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32109/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/08/2016 Hora: 11:16
Espécie: Projeto de Lei Nº 81/2016
Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

APROVADO EM 08/08/16

“Deus Seja Louvado”

VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosís Mazeu
Presidente

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR**

VOTOS CONTRARIOS

ABSTENÇÕES

APRÉCIAS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 8036 / 2016
Prefeito Municipal Exmo. Sr.


25/07/2016

Processo : E - 8036 / 2016
Data/Hora : 25/07/2016 - 14:36:47
Assunto : OFÍCIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço : Av. Raul Furquim, 2010 - J. Maraja - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-8100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC325488546
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
OFÍCIO VE/PM - DST/AIDS - 064/16
ASSUNTO.: SOLICITAÇÃO A ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL
A/C DO Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 25 de Julho de 2016.

João Pedro Gusmão
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Cameroon

Bebedouro, 20 de julho de 2016.

Ofício VE/PM – DST/AIDS – 064/16

Excelentíssimo Senhor,

Servimo – nos do presente para solicitar a elaboração de Lei Municipal autorizando a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para ocorrer as despesas de Subvenção para as Entidades, conforme segue:

1. **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) para o Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Centro de Educação Infantil Lourenço Santin, para o desenvolvimento do Projeto "Educação para Prevenção" – Continuidade. CNPJ: 48.530.703/0001 – 58.
2. **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) para o DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, para o desenvolvimento do Projeto "Ação Comunitária". CNPJ: 60.249.067/0001 – 96.
3. **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) para o GLAV – Grupo Luta e Amor à Vida, para o desenvolvimento do Projeto "Investindo na Vida". CNPJ: 72.916.125/0001 – 77.

Comunicamos ainda que a liberação de recursos da subvenção será em PARCELA ÚNICA, sem ressarcimento, tendo como período para desenvolvimento do Plano de Trabalho de julho de 2016 a março de 2017.

Informamos que os referidos projetos foram contemplados no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS para o ano de 2016, sendo custeados por verba federal.

Atenciosamente,

Sabrina Ramalho Luz Ferrão

Dra. Sabrina Ramalho Luz Ferrão
Coordenadora Vigilância Epidemiológica

Antonio Carlos Feltrim
Dr. Antonio Carlos Feltrim
Diretor Departamento Municipal de Saúde

EXMO Sr.

Dr. Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor do Gabinete

SBRLF/ACF/INC



Avenida: Raul Furquim, 2010 – CEP 14706 – 045
Jd. Júlia – Bebedouro/ SP Fone (17) 3342 – 8632
E – mail: dms.ve@bebedouro.sp.gov.br



001